

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2023

Dispõe sobre a uniformização e a padronização das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico “Padronização das deliberações dos gabinetes” em alinhamento com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TCE;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e padronização das decisões no âmbito do TCE/CE;

CONSIDERANDO que a padronização proporciona identidade institucional ao documento que materializa a decisão;

CONSIDERANDO que a uniformização contribui para a compreensão do documento e facilita a consulta de precedentes por parte do público interno e externo,

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º Os Acórdãos, Resoluções e Pareceres Prévios serão elaborados obedecendo aos critérios técnicos de uniformização e padronização constantes desta Resolução Administrativa.

§1º A estrutura, fonte, margens e os demais elementos de formatação necessários serão disciplinados por meio de Portaria da Presidência, previamente discutida entre os membros do TCE.

§2º Os Acórdãos, Resoluções e Pareceres Prévios serão elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do Tribunal.

Art. 2º Os Acórdãos, Resoluções e Pareceres Prévios deverão conter:

I – a ementa, que sintetizará o voto predominante, obedecendo o disposto no artigo 6º;

II – o nome do Presidente, do Relator e de todos os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos que tiverem participado do julgamento;

III – o resumo da decisão quanto às questões preliminares, prejudiciais e ao mérito do processo;

IV – a informação de a decisão ter sido tomada, em sede de preliminar ou de mérito, por unanimidade ou por maioria, com o detalhamento, na última situação, dos nomes dos que tiveram o voto vencido;

V – o nome dos Conselheiros ou Conselheiros-Substitutos integrantes do quórum que tenham declarado impedimento ou suspeição;

VI – a data em que foi finalizada a sessão de julgamento ou o período de seu início e finalização.

VII – os seguintes documentos, como partes integrantes da decisão:

a) O relatório, que deve conter a proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle Externo ou de outra unidade que deva se manifestar nos autos e a manifestação do Ministério Público de Contas, observadas as previsões definidas no inciso II do art. 87-B da LOTCE;

b) O voto com a fundamentação com a qual o relator, ou o redator designado, analisou as questões de fato e de direito;

c) As declarações de voto eventualmente apresentadas por escrito.

Art. 3º Finalizada a sessão de julgamento e após a inserção dos respectivos dados no sistema informatizado do Tribunal pela Secretaria de Sessões, será gerada e inserida nos autos a Certidão de Julgamento, que servirá como subsídio para elaboração das decisões, devendo conter:

I – o colegiado em que o processo foi votado;

II – a síntese da decisão proclamada pelo Presidente do colegiado;

III – a síntese das informações complementares ao voto, caso inseridas no sistema do plenário virtual;

IV – a(s) sustentação(ões) oral(is) eventualmente realizadas;

V – a(s) suspeição(ões) ou impedimento(s) registrados pelos Membros do colegiado;

VI – o protesto por declaração de voto feito expressamente por Membro do colegiado durante a Sessão;

VII – os nomes do Presidente da Sessão, do relator e, quando este for vencido, do redator designado, dos demais Membros que tiverem participado do julgamento e do representante do Ministério Público de Contas presente à Sessão.

Art. 4º Serão registradas no documento intitulado Extrato de Pauta, sem a elaboração de decisão específica, as seguintes situações:

I - pedido de vista;

II – sobrestamento do julgamento para a próxima sessão;

III – retirada de pauta;

IV - conversão do julgamento em diligência;

V - destaque do processo do sistema Plenário Virtual para julgamento presencial;

VI - deslocamento do processo das Câmaras para o Plenário.

Art. 5º O Acórdão, Parecer Prévio ou a Resolução de processos eletrônicos serão assinados digitalmente.

Art. 6º A elaboração de ementas das decisões prolatadas pelos colegiados, para fins de sistematização e divulgação da jurisprudência do Tribunal, deverá observar as orientações constantes de manual específico, elaborado pela Comissão de Jurisprudência, com apoio da Secretaria de Sessões, e aprovado mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 7º Ficam aprovados os anexos I, II e III da presente norma, com autorização para que o Presidente do TCE/CE, mediante prévia discussão entre os membros, promova, por Portaria, sempre que necessário, a alteração de tais anexos, seja para incluir novos modelos ou para atualizar os já existentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor (vencida, em parte), Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de Julho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Anexo I da Resolução Administrativa nº 16/2023

PARECER PRÉVIO N° <número /ano>

PROCESSO N°:

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO:

EXERCÍCIO:

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):

ADVOGADO(A):

RELATOR(A):

REDATOR(A) DESIGNADO(A): (caso haja)

SESSÃO: <Colegiado – Modalidade – Data ou período>

EMENTA: <TEXTO DA EMENTA CONFORME MANUAL>

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de <ente federativo>, exercício financeiro de <exercício>, de responsabilidade do senhor(a) <responsável> e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), ou art. 1º, inciso I, e art. 6º da Lei nº 12.160/1993 (LOTCEM) combinado com o art. 116 da Resolução nº 08/1998 TCM/CE (RITCM);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade/majoria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO**, considerando-a Irregular/Regular com Ressalva/Regular, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que: (caso haja)

RECOMENDAR/DETERMINAR à Secretaria de Controle Externo que (caso haja):

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Impedimentos e/ou suspeições registradas: (caso haja)

Participaram da votação:

Vencidos: (caso haja)

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do(a) <colegiado> <modalidade> <data ou período>.

Conselheiro(a) <Nome>
RELATOR(A) ou REDATOR(A) DESIGNADO(A)

Conselheiro(a) <Nome>
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: <Nome>
PROCURADOR(A)-GERAL/PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Anexo II da Resolução Administrativa nº 16/2023

ACÓRDÃO Nº <número/ano>

PROCESSO Nº:

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO:

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:

EXERCÍCIO:

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):

ADVOGADO(A):

RELATOR(A):

REDATOR(A) DESIGNADO(A): (caso haja)

SESSÃO: <colegiado> <modalidade> <data ou período>

EMENTA: <TEXTO DA EMENTA CONFORME MANUAL>

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da <unidade jurisdicionada> de <ente federativo> relativa ao exercício/período de <exercício ou período> de responsabilidade de <responsável>.

ACORDA o(a) <colegiado> DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade/maioria**:

(Utilizar as opções abaixo de acordo com a necessidade)

1. Excluir do rol de responsáveis as pessoas citadas a seguir:

a) Nome

2. Julgar **Regulares** as contas do(s) responsável(is) a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso I e 16 da Lei nº 12.509/95, ou art. 13, inciso I da Lei nº 12.160/1993, dando-lhe(s) quitação plena:

a) Nome

b) Nome

2. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas do(s) responsável(is) a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso II e 17 da Lei nº 12.509/95, ou art. 13, inciso II da Lei nº 12.160/1993:

a) Nome

b) Nome

3. Julgar **Irregulares** as contas do(s) responsável(is) a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso III, <alíneas e parágrafos> e 18, parágrafo único, da Lei nº 12.509/95, ou art. 13, inciso III da Lei nº 12.160/1993:

a) Nome

b) Nome

4. Imputar aos responsáveis abaixo o débito previsto no art. 18 da Lei nº 12.509/95, ou art. 19 da Lei nº 12.160/1993, pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor do débito (R\$)	Achado(s)
Nome	R\$	
Nome	R\$	

5. Aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95, ou art. 55 da Lei nº 12.160/1993, pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor e Percentual do débito	Achado(s)
Nome	R\$ e %	
Nome	R\$ e %	

6. Aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no art. 62 da Lei nº 12.509/95, ou art. 56 da Lei nº 12.160/1993, pelas ocorrências discriminadas no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa (R\$)	Achado(s)	Inciso
Nome	R\$		
	R\$		
Nome	R\$		

7. Notificar os responsáveis listados nos itens <somente os apenados com multa e/ou com débito imputado> sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem, perante o Tribunal, o(s) recolhimento(s) <da multa e/ou do débito> imposta(s), conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015.

8. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;

9. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queiram, recorram no prazo legal, contado da data das notificações.

10. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

11. Notificar sobre esta deliberação os responsáveis listados no item <somente os regulares>.

12. Determinar /recomendar que:

13. Determinar/recomendar à Secretaria de Controle Externo que

14. Encaminhar cópia desta deliberação, após o trânsito em julgado, aos seguintes órgãos: (de acordo com o caso concreto).

- a) Órgão 1
- b) Órgão 2

15. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto (ou Proposta de Voto), partes integrantes da presente decisão.

Impedimentos e/ou suspeições registradas: (caso haja)

Participaram da votação:

Vencidos: (caso haja)

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do(a) <colegiado> <modalidade> <data ou período>.

Conselheiro(a)/Cons. Substituto <Nome>
RELATOR(A) ou REDATOR(A) DESIGNADO(A)

Conselheiro(a) <Nome>
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: <Nome>
PROCURADOR(A)-GERAL/PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Anexo III da Resolução Administrativa nº 16/2023

RESOLUÇÃO Nº <número/ano>

PROCESSO Nº:
ESPÉCIE PROCESSUAL:
ENTE FEDERATIVO:
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:
INTERESSADO(S):
ADVOGADO(A):
RELATOR(A):
REDATOR(A) DESIGNADO(A): (caso haja)
SESSÃO: <colegiado> <modalidade> <data ou período>

EMENTA: <TEXTO DA EMENTA CONFORME MANUAL>

Vistos, relatados e discutidos estes autos de <espécie processual> originário do(a) <unidade jurisdicionada> de interesse de <interessado>.

RESOLVE o(a) <COLEGIADO> DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade/maioria**, diante das razões expostas pelo(a) relator(a), em:

Autorizar/Autorizar com ressalva/Negar o registro do ato <OPCIONAL: detalhar o ato, número, data de início, valor etc.> de concessão de <tipo do ato> de interesse do(a) senhor(a) <interessado>, com fundamento nos artigos 1º, inciso V da Lei nº 12.509/95 e artigo 5º, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal.

Tudo nos termos do Relatório e Voto (ou Proposta de Voto), partes integrantes da presente decisão.

Impedimentos e/ou suspeições registradas: (caso haja)

Participaram da votação:

Vencidos: (caso haja)

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do(a) <colegiado> <modalidade> <data ou período>.

Conselheiro(a)/Cons. Substituto <Nome>
RELATOR(A) ou REDATOR(A) DESIGNADO(A)

Conselheiro(a) <Nome>
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: <Nome>
PROCURADOR(A)-GERAL/PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 27/07/2023